Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10228/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12853/2017
PROTOCOLO	: 1826219
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Os autos tratam do exame da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46, de 2017, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Odinei Plácido Amarilha - ME, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas alimentícias, para atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo (Análise nº 21477/2017, peça 27, fls. 223-226).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 17734/2018 (peça 28, fl. 227), opinando pela legalidade e regularidade da formalização *do* 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 46/2017.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 46/2017, está em consonância com as disposições da Lei n. 8.666, de 1993 e da Resolução TCE- MS n. 54, de 2016.

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46, de 2017**, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Odinei Plácido Amarilha - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak